DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Eletrônico nº 059/2022

Processo Administrativo nº 2729/2022

Objeto: Aquisição de Playgrounds e brinquedos para as Unidades Escolares Municipais.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 08/08/2022 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 08/08/2022 até às 09:00 horas do dia 19/08/2022.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 19/08/2022.

Início da disputa: às 09:00 horas do dia 24/08/2022.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000116/22

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 05 de agosto de 2022.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Edital de Convocação

O CMDCA representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações, vem pelo presente Edital **CONVOCAR** a **Conselheira Tutelar Suplente Elisete de Cássia Mion Gobbi da Silva** para assumir a titularidade do cargo no período de 05 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2023 em função do desligamento da conselheira Leide da Penha Lencione Lopes Silva, protocolado em 22 de julho de 2022 na Casa dos Conselhos, protocolo nº 6.708, conforme cópia anexa.

O interessado (a) deverá apresentar seu interesse no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2022.

Ângela Maria Delsin
Presidente do CMDCA

.....

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas não governamentais e governamentais que atuam na política da criança e do adolescente neste município, com validade até 31 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Passa Quatro – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações e com fundamentação na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções nº 113/2006, nº 164/2014 e nº 169/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º, 60 a 69, 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º e no parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de1993 na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO os Artigos 15 a 19 da Resolução n° 116 de 21 de junho de 2016 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e inscrição dos programas e serviços das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.598, 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e indicar a relação dos documentos a serem fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais, para fins de registro e inscrição dos seus programas e serviços junto ao CMDCA, conforme previsto na Resolução CMDCA nº02/2012

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO O § 2º do Artigo 260 da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, através do Plano de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas oriundas dos fundos Municipais dos direitos da Criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações, que dispõe sobre o

funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente em seu Artigo 17, que estabelece como competência do CMDCA gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinando critérios de utilização e o Plano de Aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela fiscalização e deliberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária do dia 09 de maio de 2022, aprovada em seguida;

***RESOLVE*:**

ART. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deve:

I – Registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a promoção, no município de Santa Rita do Passa Quatro, de programas e serviços destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§1° As Organizações da Sociedade Civil somente poderão funcionar depois de registradas junto ao CMDCA;

§2° O registro e a inscrição dos programas e serviços das Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais terão validade máxima de 4 (quatro) anos, com vencimento sempre no dia 31 de dezembro do quarto ano subsequente ao seu deferimento do seu registro ou inscrição pelo CMDCA, sendo reavaliados no máximo a cada 2 (dois) anos;

II – Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

ART. 2º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.

§2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

§ 3º Recomenda-se aos CMDCAs que procedam ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

§ 4º O mapeamento dos cursos deve conter as seguintes informações: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.

ART.3º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes. Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério

ART. 4°. O pedido de registro e/ou da inscrição de programa(s) e serviços e suas reavaliações, das Organizações da Sociedade Civil, deverão ser protocolados junto a Casa dos Conselhos, nos dias e horários do seu expediente normal, com 30 dias de antecedência ao prazo de validade do registro.

ART. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de junho de 2022.

ÂNGELA MARIA DELSIN
PRESIDENTE DO CMDCA

.....

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre critérios para repasses de recursos destinados/doados ao FMDCA para Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Passa Quatro – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações e com fundamentação na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções nº 113/2006, nº 152/2012, nº 164/2014 e nº 169/2014 do CONANDA do CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente em seu Artigo 17, que estabelece como competência de o CMDCA gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinando critérios de utilização e o Plano de Aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 15 de Dezembro de 2015, que em seu artigo 88, § 1º estabelece a entrada em vigor para o Município a partir de 01 de Janeiro de 2017 e, em seu Artigo 31, II a inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em caso da parceria decorrer da transferência para organização civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,

inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em sua Seção IV – Dos Termos de Colaboração e Fomento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.639, de 16 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária do dia 05 de maio de 2022;

***RESOLVE*:**

ART. 1º O efetivo repasse de recursos financeiros às entidades ou organizações da sociedade civil que vierem a ser indicadas para o recebimento das doações/destinações previstas nesta Resolução será realizado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e, suas alterações e, ficará estritamente vinculado:

I – ao cumprimento das normativas do CMDCA de Santa Rita do Passa Quatro;

II – à comprovação, pelas beneficiárias, de capacidade técnica, jurídica e regularidade fiscal, assim como a regularidade na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

III – análise e aprovação pelo Colegiado do CMDCA de Santa Rita do Passa Quatro, do Plano de Trabalho, da previsão de receitas e despesas estritamente vinculada ao programa, projeto ou serviço devidamente registrado no CMDCA;

IV – a ausência de enquadramento das entidades ou organizações da sociedade civil nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – ao cumprimento de todas as demais exigências e requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da legislação municipal pertinente;

Parágrafo único: As entidades ou organizações de sociedade civil que apresentarem propostas que não contemplem as determinações do artigo 1º desta Resolução, nos termos e prazos a serem disciplinados por ato do Conselho poderão perder o direito à utilização dos recursos a elas indicados, retornando os valores à deliberação do CMDCA.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de junho de 2022.

ÂNGELA MARIA DELSIN
PRESIDENTE DO CMDCA

.....

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Dispõe sobre o valor de repasse do FMDCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Passa Quatro – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações e com fundamentação na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções nº 137/2010 e nº 194/2017 do CONANDA;

CONSIDERANDO a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária do dia 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2022 do dia 09 de junho de 2022, deste Conselho;

RESOLVE:

ART 1º Aprovar os valores a serem repassados do FMDCA para entidades da Sociedade Civil, conforme os projetos apresentados e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, garantindo aplicação dentro dos requisitos legais e sua transparência.

ART. 2º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA destinará às entidades abaixo relacionadas os valores destinados a custear os projetos de atendimento direto às crianças e adolescentes, nos termos de Plano de Trabalho.

ART. 3º Esses recursos devem ser geridos e aplicados de acordo com os princípios constitucionais e legais que regem os orçamentos públicos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), estando sujeitos aos comandos da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), da Lei nº 8.666/93 (Realização de Procedimentos Licitatórios), da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório).

ART 4º A subvenção, destinada exclusivamente ao custeio da entidade beneficiária, será concedida pelo Município mediante inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 8º, parágrafo 5º, do Decreto Municipal nº 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART 5º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à municipalidade, na forma do disposto do Decreto Municipal nº 2.697?2017 e com base nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Identificação das entidades:

1- Associação Beneficente Vida em Cristo – ABEVEC – CNPJ: 10.400.432/0001-43 valor: R$ 53.700,00;

2- Associação Futebol Nota 10 – CNPJ:

09.654.719/0001-10 – valor R$ 49.100,00;

3- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro – APAE - CNPJ: 45.749.041/0001-13 – valor R$ 60.900,00;

4- Instituto Social Caburlotto – CNPJ: 24.165.081/0001-48 – valor R$ 49.100,00;

5- Lar Dom Luiz Caburlotto – CNPJ: 62.013.552/0005-15 – valor R$ 51.400,00.

ART. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de junho de 2022.

ÂNGELA MARIA DELSIN
PRESIDENTE DO CMDCA

.....